



Projeto de Lei nº. 002/2023

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1177, de 06 de novembro de 2020 e Art. 3º., da Lei 1178, de 06 de novembro de 2020, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2022, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: 5.470,28 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 7.079,19 (sete mil, setenta e nove reais e dezenove centavos);

III – Prefeito Municipal: R\$ 19.306,87 (dezenove mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 8.366,31 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos); e

V – Secretários Municipais: R\$ 7.079,19 (sete mil, setenta e nove reais e dezenove centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 10 (dez) de janeiro de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Vice-Presidente

-VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS-
Primeiro Secretário

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 002/2023

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:

“Art. 39 - ...

...

§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1177, de 06 de novembro de 2020 e Art. 3º., da Lei 1178, de 06 de novembro de 2020, ambas as leis publicadas no DOE nº. 268, de 09 de novembro de 2020, na página 1.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1177/2020, acima mencionada: “*O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*”.

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº 1178/2020, também acima mencionada: “*O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior*”.

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

3

políticos é o mesmo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2022 somou **5,93%** (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2022	Jan	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	Fev	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	Mar	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	Abr	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	Mai	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	Jun	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	Jul	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	Ago	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	Set	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	Out	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	Nov	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	Dez	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 10 (dez) de janeiro de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Vice-Presidente

-VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS-
Primeiro Secretário

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário